

Data da Reunião: 10/09/2026**Hora início:** 13h30**Hora fim:** 15h20**Local:** Plataforma *Microsoft Teams* (on-line)**Assuntos:** Alinhamento sobre o processo de Revisão do Código de Posturas e apresentação da Minuta do Código de Edificações.**Entidades:** Consórcio Público Interfederativo Nacional – CINCATARINA e Conselho Municipal de Desenvolvimento, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

PARTICIPANTES	
Nome	Entidade
Ana Letícia Saquete Gonçalves	CINCATARINA
Sandra Regina Casagrande de Moraes	CINCATARINA
Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo	Prefeita Municipal
Caroline Dilma Cavalheiro Pacheco	Conselho
Diego Domingos de Melo	Conselho
Douglas Baldessar Ghislandi	Conselho
Eduardo Vassoler Ugioni	Conselho
Guilherme Nuernberg Minatto	Conselho
Pe. Gilson Pereira	Conselho
Idalino Colombo	Conselho
José Carlos Semprebom	Conselho

Dados Pessoais não citados em respeito aos preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Notas da Reunião

- 1 Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, de forma on-line, por meio da
2 plataforma Microsoft Teams, realizou-se a reunião técnica de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza,
3 iniciada às treze horas e trinta minutos, entre a Equipe de Planejamento de Cidades do CINCATARINA e o
4 Conselho Municipal de Desenvolvimento, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para tratar da análise
5 das contribuições apresentadas à minuta do Código de Posturas e da apresentação da minuta do Código
6 de Edificações. A senhora Ana Letícia S. G., representante da Equipe de Planejamento de Cidades do
7 CINCATARINA, iniciou a reunião apresentando as regras gerais para a condução das reuniões do processo
8 de revisão do Plano Diretor e informou que a reunião seria gravada para posterior transcrição em ata e
9 publicação no site. A senhora Sandra R. C. M. realizou a chamada nominal dos participantes e, na
10 sequência, o presidente do Conselho, o senhor Diego D. M., cumprimentou os presentes e declarou
11 formalmente aberta a reunião. A senhora Ana Letícia S. G. informou que foram recebidos dois
12 documentos contendo contribuições a respeito do Código de Posturas Municipal. Ressaltou que uma das
13 contribuições havia sido elaborada pelo senhor Gilson P.. O senhor Gilson P. informou que elaborou as
14 contribuições com base na legislação do Município de Sombrio, realizando, posteriormente, as
15 adequações necessárias à realidade de Nova Veneza. Informou, ainda, que, em um dos documentos
16 apresentados, destacou dois pontos específicos que considerou relevantes, relacionados aos animais
17 comunitários e à sonorização das igrejas, observando que a regulamentação não deveria ser direcionada
18 exclusivamente às instituições religiosas, mas contemplar também situações de caráter comunitário,
19 considerando que os espaços e as atividades de natureza cultural e religiosa poderiam ultrapassar a
20 utilização específica das edificações religiosas. O senhor Gilson P. informou que, além desses dois pontos
21 específicos, realizou outras pontuações após consultar algumas legislações e órgãos específicos,

22 sugerindo que tais referências fossem avaliadas para verificar a possibilidade de inclusão ou adequação
23 na minuta. A senhora Ana Letícia S. G. informou que os temas apresentados eram, em princípio,
24 pertinentes à minuta e que a equipe técnica realizaria a análise individualizada de cada contribuição,
25 diretamente no texto da minuta. Na sequência, apresentou a contribuição referente aos artigos primeiro
26 e segundo, que consistia no acréscimo de parágrafo dispondo que a aplicação das normas do Código seria
27 realizada de forma integrada pelos órgãos e entidades municipais competentes. A senhora Ana Letícia S.
28 G. questionou os presentes quanto à eventual oposição à redação apresentada. O senhor Diogo D. M.
29 manifestou que os presentes estavam de acordo com o acréscimo. A senhora Ana Letícia S. G. apresentou
30 a contribuição referente ao artigo terceiro, que propunha a inclusão de objetivos relacionados à proteção
31 e valorização do patrimônio cultural, histórico, turístico, religioso, paisagístico e ambiental do Município;
32 à promoção da qualidade dos espaços urbanos e rurais compatível com a vocação turística, gastronômica
33 e cultural de Nova Veneza; e ao estímulo à convivência harmoniosa entre moradores, visitantes,
34 atividades econômicas e eventos de interesse público. A senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que o
35 objetivo relacionado à proteção e à valorização do patrimônio cultural apresentaria maior pertinência à
36 Lei de Uso e Ocupação do Solo, mas não acarretaria prejuízo jurídico à minuta do Código de Posturas caso
37 fosse mantido no texto. O senhor Diogo D. M. ponderou que a temática poderia ser contemplada
38 simultaneamente em ambas as legislações e manifestou concordância com a manutenção do acréscimo.
39 A senhora Ana Letícia S. G. questionou se o Conselho estava de acordo com a inclusão dos objetivos. O
40 senhor Diogo D. M. informou que todos estavam de acordo. Na sequência, a senhora Ana Letícia S. G.
41 passou à análise das definições propostas para o artigo quarto, realizando a leitura das definições de
42 evento temporário, área de interesse turístico, arquitetura hostil e resíduos volumosos. Informou que
43 verificaria se a legislação fazia referência à expressão “área de interesse público” e comunicou que a
44 proposta já apresentava uma definição relacionada às áreas de interesse turístico. Com relação à
45 publicidade em áreas ou imóveis de interesse histórico, houve uma contribuição no artigo cento e oito
46 para que os elementos de comunicação visual observassem, além das disposições do Código, as normas
47 municipais específicas. A senhora Ana Letícia S. G. comunicou que a Lei de Uso e Ocupação do Solo
48 definiria uma poligonal de área de proteção cultural e sugeriu a utilização da mesma denominação no
49 Código de Posturas. A senhora Ângela M. P. G. M. ponderou que seria difícil incluir, na poligonal de
50 interesse histórico, todos os imóveis e elementos culturais existentes no território, sugerindo a criação de
51 um catálogo ou instrumento semelhante para a identificação das edificações não contempladas pelo
52 polígono. A senhora Ana Letícia S. G. informou que, nos municípios em que a equipe técnica havia
53 elaborado recentemente a Lei de Uso e Ocupação do Solo, vinha sendo adotada a identificação e a
54 catalogação das edificações históricas por meio de inventário. Esclareceu que essas edificações poderiam
55 ser mapeadas e que, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderiam ser estabelecidas diretrizes
56 diferenciadas. O senhor Diogo D. M. manifestou que seria necessário ultrapassar os limites da poligonal
57 anteriormente proposta para contemplar os demais imóveis de interesse existentes no território. A
58 senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que a proposta não consistiria em restringir a proteção à poligonal
59 existente, mas em estabelecer uma sistemática complementar. Apresentou como possibilidade a
60 utilização da área de preservação cultural em conjunto com os imóveis classificados como integrantes do
61 inventário do patrimônio municipal. O senhor Diogo D. M. manifestou que a solução poderia ser adequada
62 para Nova Veneza. A senhora Ana Letícia S. G. informou que a legislação federal relacionada à preservação
63 do patrimônio cultural, vinculada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, já
64 estabelecia instrumentos específicos de preservação, entre os quais o tombamento e o inventário.
65 Destacou que os imóveis inventariados poderiam ser aqueles já identificados pela equipe técnica do
66 CINCATARINA, bem como outros imóveis que viessem a ser reconhecidos pelo Município ao longo do
67 tempo, permitindo a atualização progressiva do inventário. O senhor Guilherme N. M. comentou que a
68 poligonal corresponderia a um zoneamento. A senhora Ana Letícia S. G. respondeu afirmativamente e

69 informou que ela seria denominada de “Zona de Proteção Cultural”. O senhor Guilherme N. M. questionou
70 a possibilidade de aplicar a um imóvel específico, localizado fora da zona, os mesmos parâmetros
71 incidentes na Zona de Proteção Cultural, utilizando o inventário como mecanismo de vinculação. A
72 senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que o inventário não constituiria propriamente um zoneamento, mas
73 um estudo específico sobre cada imóvel. Explicou que, em razão das características particulares de cada
74 edificação, seriam observadas as demais condições e diretrizes a serem atendidas. Informou que a
75 questão relativa à publicidade e aos elementos de comunicação visual normalmente seria contemplada
76 nesses estudos e que a sistemática funcionaria como uma forma de gestão diferenciada, em razão das
77 características especiais do imóvel. A senhora Ângela M. P. G. M. ponderou que os imóveis classificados
78 no inventário não precisariam receber as mesmas restrições previstas para a Zona de Proteção Cultural,
79 salvo se o Município optasse por estabelecer essa vinculação. Explicou que a classificação no inventário
80 teria finalidade específica relacionada à regulamentação da publicidade, permitindo a aplicação das
81 cautelas previstas para esses imóveis, sem impor automaticamente as mesmas restrições incidentes sobre
82 os imóveis inseridos na Zona de Proteção Cultural. A senhora Ana Letícia S. G. confirmou que esse era
83 exatamente o entendimento técnico pretendido. A senhora Ângela M. P. G. M. ponderou que, caso o
84 Município optasse por submeter os imóveis inventariados integralmente às mesmas regras da Zona de
85 Proteção Cultural, poderia criar restrições excessivas e dificultar a gestão dessas edificações. A senhora
86 Ana Letícia S. G. esclareceu que, sob a perspectiva técnica, não seria possível tratar os imóveis
87 inventariados da mesma forma que os imóveis inseridos na Zona de Proteção Cultural, justamente porque
88 a delimitação de uma zona ou área de restrição decorreria da identificação de um padrão construtivo
89 semelhante entre as edificações abrangidas. A senhora Ana Letícia S. G. informou que o inventário
90 funcionaria como instrumento de seleção e identificação das edificações consideradas relevantes para o
91 Município, sobre as quais seriam estabelecidas, posteriormente, as medidas de gestão pertinentes.
92 Destacou que, especificamente quanto à publicidade, haveria um elemento comum entre essas
93 edificações, consistente na necessidade de observância de cuidados diferenciados, enquanto as demais
94 questões relacionadas à gestão, à intervenção e à preservação poderiam ser tratadas de forma
95 individualizada. A senhora Ângela M. P. G. M. concordou com o esclarecimento apresentado. A senhora
96 Ana Letícia S. G. questionou se a proposta poderia ser incorporada dessa forma. O senhor Diogo D. M.
97 manifestou que os presentes haviam concordado com a proposta. A senhora Ana Letícia S. G. retornou à
98 parte das definições e informou que poderiam ser incorporadas as definições propostas, com exceção da
99 definição de área de interesse turístico, considerando que essa matéria seria definida na Lei de Uso e
100 Ocupação do Solo. Prosseguindo, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou uma proposta de acréscimo ao
101 artigo nono, estabelecendo como conduta proibida danificar, descaracterizar, obstruir ou comprometer
102 a visibilidade de bens, monumentos, paisagens, equipamentos e espaços de reconhecido interesse
103 histórico, cultural, turístico, religioso ou ambiental, observadas as legislações específicas. O Conselho
104 manifestou-se favorável ao acréscimo. A senhora Ana Letícia S. G. apresentou contribuição referente aos
105 artigos dezessete e dezoito, nos quais se solicitava autorização para utilizar a calçada e o recuo frontal das
106 edificações comerciais e de prestação de serviços para a colocação de mobiliários urbanos removíveis. A
107 senhora Ana Letícia S. G. explicou que a colocação desses elementos independeria de licenciamento, mas
108 estaria condicionada à aprovação prévia da Administração Municipal e sujeita à fiscalização. Partindo
109 desse pressuposto, apresentou a proposta de acréscimo de um parágrafo, estabelecendo que a
110 autorização ou aprovação para a utilização da calçada poderia estabelecer condições relativas ao horário,
111 à localização, à quantidade de mobiliário e aos períodos de utilização, bem como ser temporariamente
112 suspensa quando necessário. Os presentes não se opuseram à proposta. A senhora Ana Letícia S. G.
113 apresentou contribuição de acréscimo referente ao artigo vinte e um, propondo que a implantação,
114 reforma e adequação das calçadas deveriam priorizar, quando aplicável, as rotas de maior circulação de
115 pedestres, os equipamentos públicos e os estabelecimentos de saúde e educação, os espaços turísticos,

116 culturais e religiosos e os locais de realização de eventos. A senhora Ana Letícia S. G. questionou os
117 presentes quanto ao conteúdo do Plano de Mobilidade e à existência, naquele instrumento, de previsão
118 relacionada às rotas acessíveis. Ponderou que a redação proposta poderia gerar conflito com o dispositivo
119 que atribuía ao proprietário a responsabilidade pela construção, restauração, conservação e limpeza das
120 calçadas, pois o projeto específico das rotas acessíveis seria de responsabilidade do Município. Observou
121 que, caso as rotas acessíveis não estivessem contempladas no Plano de Mobilidade, essa questão poderia
122 ser discutida posteriormente, mas ressaltou que, ainda assim, sua definição dependeria de projeto do
123 Município. O senhor Diogo D. M. informou que o Plano de Mobilidade havia sido reprovado e
124 encaminhado para revisão, razão pela qual a matéria ainda não havia sido efetivamente discutida.
125 Ponderou que a questão deveria permanecer em aberto para ser analisada em um segundo momento,
126 quando fosse possível compreender adequadamente a relação entre o Código de Posturas e o Plano de
127 Mobilidade. A senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que a retirada do parágrafo proposto do Código de
128 Posturas não causaria prejuízo ao Município. O Conselho concordou com o parecer. Na sequência, a
129 senhora Ana Letícia S. G. apresentou a proposta de inclusão do artigo trinta e um A, referente a eventos
130 temporários, estabelecendo que o Município poderia exigir, conforme a natureza, o porte e o risco da
131 atividade, plano organizado do evento. A senhora Ana Letícia S. G. observou que, em sua avaliação
132 preliminar, o conteúdo poderia já estar contemplado na própria licença do evento e esclareceu que o
133 tema passaria por análise jurídica, porém não identificava, naquele momento, impedimento à inclusão da
134 redação. Na sequência, questionou os presentes quanto à existência de oposição ao acréscimo. O senhor
135 Diogo D. M. informou que todos estavam de acordo com a inclusão proposta. Em seguida, a senhora Ana
136 Letícia S. G. apresentou a contribuição para o acréscimo de um parágrafo ao artigo trinta e um, no qual
137 se estabelecia que o prazo para a submissão do requerimento de realização de eventos poderia ser
138 regulamentado de acordo com o porte e a duração do evento, o local, o público estimado e o potencial
139 de risco, assegurada a antecedência necessária à análise pelos órgãos competentes. Entretanto, foi
140 comunicado aos presentes que o caput do artigo já estabelecia o prazo de trinta dias úteis. O senhor Diogo
141 D. M. esclareceu que a contribuição buscava diferenciar o prazo conforme o porte do evento, pois eventos
142 religiosos de menor dimensão não apresentariam as mesmas características ou impactos de uma festa
143 gastronômica de maior porte, por exemplo. A senhora Ana Letícia S. G. questionou se a Administração
144 Municipal teria condições operacionais de licenciar eventos com antecedência inferior a trinta dias. O
145 senhor Diogo D. M. ponderou que, da forma como o dispositivo estava redigido, todos os eventos
146 realizados no Município ficariam sujeitos ao prazo de trinta dias. A senhora Ana Letícia S. G. sugeriu
147 estabelecer o prazo mínimo de dez dias. O senhor Diogo D. M. questionou se o prazo mínimo a ser
148 estabelecido poderia ser de sete dias. A senhora Ana Letícia S. G. esclareceu que o prazo previsto na
149 legislação vigente já correspondia a dez dias e ponderou que seria possível manter esse período. Propôs,
150 então, que a redação estabelecesse que qualquer evento de divertimento, incluindo as atividades
151 especificadas no dispositivo, dependeria de licença do Município, mediante requerimento apresentado
152 com antecedência mínima de dez dias, acompanhado do atendimento às exigências relativas à
153 construção, à segurança e aos demais requisitos aplicáveis. Ainda, propôs que o prazo para requerimento
154 previsto no caput pudesse ser ampliado de acordo com o porte e a duração do evento, o local de
155 realização, o público estimado e demais características pertinentes. O Conselho concordou com as
156 alterações. A senhora Ana Letícia S. G. apresentou a proposta de inclusão de dispositivo relativo à
157 organização e regulamentação das feiras livres e a possibilidade de implantação de *food trucks*, barracas
158 e estruturas similares em logradouros públicos, quando autorizado pelo Município para participarem de
159 eventos. O senhor Diogo D. M. manifestou que o Conselho era favorável aos acréscimos. Na sequência, a
160 senhora Ana Letícia S. G. apresentou a contribuição referente ao artigo cinquenta e quatro, que visava
161 permitir a exposição de mercadorias no exterior dos estabelecimentos comerciais, desde que não
162 prejudicasse a acessibilidade, a segurança, a paisagem urbana e as condições estabelecidas pelo órgão

competente. O Conselho foi questionado quanto à adição dessa permissibilidade, considerando que a população, na etapa do diagnóstico, havia sido questionada sobre a temática, tendo essa manifestação dado origem à restrição. Ainda, frisou que esse tema poderia resultar em uma dinâmica similar à observada na Rua 25 de Março, em São Paulo/SP, na qual mercadorias são retiradas do interior dos estabelecimentos e expostas no espaço público. O senhor Diogo D. M. esclareceu que a redação não estabeleceria uma autorização automática, mas condicionaria a exposição à autorização do Município. A senhora Ana Letícia S. G. concordou e propôs modificar a redação para compatibilizá-la com a estrutura do artigo, o que foi aceito pelo Conselho. O senhor Diogo D. M. questionou se o pedido de autorização poderia ser direcionado ao setor competente. A senhora Ana Letícia S. G. informou que a definição poderia permanecer genérica, considerando que a estrutura administrativa e as competências dos setores poderiam sofrer alterações. Dando sequência às contribuições, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou a inclusão das seguintes redações: artigo cinquenta e nove A, que tratava das regras para o comércio ambulante em eventos; artigo sessenta e quatro A, referente aos estabelecimentos considerados perigosos; artigo sessenta e oito A, que abordava os cemitérios e crematórios; e artigo oitenta e quatro A referente à gestão dos resíduos sólidos do Município. Com relação ao artigo oitenta e nove, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou a contribuição que solicitava o acréscimo do parágrafo terceiro, estabelecendo que os responsáveis por eventos, feiras, festividades, estabelecimentos ou atividades que gerassem quantidade significativa de resíduos poderiam ser obrigados, conforme regulamentação municipal, a apresentar e executar plano de gerenciamento ou plano simplificado de manejo de resíduos, contemplando a segregação, o acondicionamento, a coleta e a destinação adequados. O senhor Diogo D. M. manifestou a concordância do Conselho com o acréscimo. A próxima contribuição citada pela senhora Ana Letícia S. G. referia-se à publicidade e à panfletagem, tema já discutido anteriormente. O senhor Diogo D. M. informou que seria compartilhado um arquivo com o CINCATARINA, para que fossem analisados os elementos passíveis de aproveitamento na legislação. A senhora Ana Letícia S. G. informou que reconheceu o arquivo e confirmou que seu conteúdo havia sido analisado, porém, comprometeu-se a observá-lo novamente na etapa de elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo. O senhor Diogo D. M. ponderou que o material poderia ser utilizado como base para a identificação dos imóveis de interesse histórico. A senhora Ana Letícia S. G. confirmou que a equipe técnica já havia utilizado a lista do IPHAN como uma das bases para o trabalho realizado. Dando continuidade às contribuições, apresentou a proposta de inclusão no artigo cento e quatro, que tratava da distribuição de panfletos, folhetos ou materiais similares em vias e logradouros públicos. Após o Conselho manifestar concordância com o tema, prosseguiu tratando da necessidade de elaboração de Plano de Operação de Trânsito para eventos que interferissem no tráfego viário. Contribuição esta, que foi aprovada pelos presentes. A senhora Ana Letícia S. G. apresentou as propostas relacionadas aos seguintes artigos: cento e dezoito A, que solicitava a inclusão do parágrafo quarto, estabelecendo que os eventos autorizados pelo Município poderiam observar condições específicas de horário e funcionamento; inclusão do artigo cento e vinte e sete A, referente à manutenção e à limpeza dos imóveis rurais; alteração do artigo cento e trinta, referente ao controle e à proteção ambiental do Município e ao exercício do seu poder de polícia; inclusão do artigo cento e trinta A, que tratava da utilização de parques, unidades de conservação, áreas verdes e demais espaços públicos ou privados de relevante interesse ambiental; e artigo cento e trinta e dois, cujo parágrafo único estabelecia que, quando a legislação ou a natureza da intervenção exigisse manejo da vegetação, a atividade dependeria de autorização do órgão competente e de responsabilidade técnica. O Conselho informou que não havia objeção às propostas. Prosseguindo com as contribuições, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou a proposta relacionada à seção de animais, na qual havia solicitação de acréscimo de parágrafo que tratava dos cuidados com os animais domésticos. O Conselho manifestou-se favorável à inclusão. A senhora Ana Letícia S. G. apresentou a proposta de inclusão do artigo cento e trinta e cinco, que vinculava a criação econômica ou o alojamento coletivo de animais à Lei de Uso e Ocupação

do Solo, frisando que a guarda doméstica de animais de companhia não se confundiria com as atividades de criação econômica previstas no *caput*. O senhor Diogo D. M. informou que a redação estava adequada. Com relação às notificações, às infrações, à aplicação de penalidades e à apreensão, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou a proposta de inclusão do artigo cento e quarenta e oito A e de alteração do artigo cento e cinquenta e dois, os quais se destinariam a estabelecer critérios e objetivos para a aplicação das penalidades. As propostas foram consideradas adequadas pelo Conselho. Com relação às notificações, intimações e demais comunicações administrativas, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou a proposta de inclusão do artigo cento e sessenta e quatro A, a qual sugere que poderiam ser realizadas por meio eletrônico e desde que assegurada a identificação do destinatário, a comprovação da ciência e a preservação das garantias do administrado. Adentrando nas normas relativas à Administração Pública, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou a alteração proposta para o artigo cento e setenta, cuja redação buscaria evitar que todos os recursos fossem necessariamente concentrados no Conselho da Cidade, permitindo que a competência recursal fosse definida conforme a matéria e o órgão competente, embora reconhecesse que a alteração poderia tornar mais complexa a aplicação do dispositivo. Ainda, observou que, por se tratar de legislação relacionada às questões urbanísticas, seria necessário compreender quais matérias permaneceriam submetidas ao Conselho da Cidade e quais poderiam ser encaminhadas a outros órgãos colegiados. O senhor Diogo D. M. ponderou que a alteração seria pertinente, considerando que, conforme a área temática envolvida, existem diferentes conselhos municipais. A senhora Ana Letícia S. G. questionou se havia oposição ao acréscimo proposto, e o senhor Diogo D. M. informou que não. Sequencialmente, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou a proposta de alteração de dispositivo relativo à fiscalização e à solicitação de apoio dos órgãos de segurança pública ou da Guarda Municipal durante o ato fiscalizatório. Não havendo oposição às alterações, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou a proposta de alteração do artigo cento e setenta e nove, que previa alterações na atualização dos valores monetários previstos no Código de Posturas. As alterações foram consideradas adequadas pelos presentes. Prosseguindo, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou o artigo cento e oitenta e um A, que tratava dos procedimentos de licenciamento e fiscalização, da aplicação de penalidades, da utilização de espaços públicos, dos eventos temporários, do comércio ambulante e das demais matérias que dependessem de detalhamento administrativo. Adentrando no segundo documento encaminhado, que abordava a regulamentação dos animais comunitários, a senhora Ana Letícia S. G. procedeu à leitura da redação sugerida. Após a conclusão da leitura, observou-se que já existia legislação estadual relacionada à proteção e ao bem-estar animal, mas considerou-se que a inclusão da redação proposta no Código de Posturas não prejudicaria a regulamentação existente e reforçaria as disposições aplicáveis. O senhor Diogo D. M. manifestou que o Conselho considerava interessante adicionar as redações à lei. Na sequência, a senhora Ana Letícia S. G. apresentou a última proposta de acréscimo, referente à utilização de sistemas sonoros vinculados a instituições religiosas, culturais ou comunitárias, estabelecendo que tais sistemas poderiam ser objeto de tratamento específico. O Conselho concordou com o acréscimo da redação. A senhora Ana Letícia S. G. declarou que, a princípio, estava concluída a análise do Código de Posturas e informou que havia encaminhado o atestado de aprovação, o qual deveria ser assinado pelos integrantes ao final da reunião, para posterior envio. O senhor Diogo D. M. informou que o documento seria assinado e encaminhado. Concluída a análise do Código de Posturas, a senhora Ana Letícia S. G. iniciou a apresentação da minuta de lei do Código de Obras, que contemplava disposições preliminares e estabelecia que sua aplicação não se restringiria às novas construções, abrangendo também reformas, ampliações e demolições. Informou que a minuta estabelecia disposições relacionadas à aprovação de projetos e que haviam sido realizados ajustes nos objetivos e nas definições, além da definição das responsabilidades atribuídas ao Poder Público, aos proprietários e aos profissionais habilitados. Na sequência, apresentou as disposições referentes à identificação da obra e aos processos de aprovação de projetos e licenciamento, destacando a previsão de consulta prévia destinada a possibilitar que os

257 profissionais recebessem as diretrizes da Prefeitura, bem como a revisão dos casos que não dependeriam
258 de licenciamento, permitindo identificar as situações em que a intervenção poderia ser executada sem
259 submissão prévia ao órgão municipal competente. Prosseguiu informando que a minuta disciplinava a
260 análise e aprovação de projetos, especificando os documentos e arquivos que deveriam ser apresentados
261 à Prefeitura e diferenciando aqueles que não seriam submetidos a análise. Nesse momento, o senhor
262 Diogo D. M. observou a necessidade de estabelecer a responsabilidade pela fiscalização sem atribuir ao
263 Poder Público responsabilidade sobre o projeto elaborado por profissional habilitado. A senhora Ana
264 Letícia S. G. esclareceu que essa distinção havia sido contemplada na minuta. Em seguida, informou que
265 o Código de Obras também disciplinaria a modificação de projetos aprovados, apresentaria revisão das
266 disposições relativas ao Habite-se, contemplaria o licenciamento de demolições e estabeleceria
267 informações e exigências relacionadas à execução das obras, incluindo a necessidade de instalação de
268 tapumes. Explicou que determinados temas, anteriormente tratados de forma detalhada na legislação
269 municipal, haviam sido retirados da minuta por já possuíam direcionamento em normas da Associação
270 Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Na sequência, informou que a minuta contemplava disposições
271 sobre obras paralisadas e estabelecia restrições e parâmetros construtivos, incluindo dimensões mínimas
272 dos ambientes das edificações e requisitos relativos ao pé-direito. A senhora Ana Letícia S. G. apresentou,
273 ainda, as disposições relativas aos condomínios verticais e às instalações de uso comum, às edificações
274 geminadas e às edificações não residenciais, destacando que estas deveriam observar as normas federais
275 relacionadas à segurança do trabalho, além de disposições específicas com repercussão no convívio
276 urbano que não estariam disciplinadas pelas normas da ABNT. Na continuidade, mencionou as disposições
277 específicas para edificações destinadas a postos de combustíveis, as normas aplicáveis a edificações
278 relacionadas a cemitérios, os requisitos para edificações de uso misto e as disposições referentes às
279 coberturas, aos reservatórios de água e ao dimensionamento e à construção de mezaninos. Informou,
280 também, que a minuta disciplinava as instalações prediais, estabelecendo a necessidade de interligação
281 das edificações aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, além de contemplar
282 disposições relativas às águas pluviais, ao aproveitamento e à reutilização da água da chuva, aos depósitos
283 de resíduos sólidos, às marquises, aos pergolados e aos muros. Na sequência, apresentou as disposições
284 relativas às vagas de estacionamento, bem como as classificações dos compartimentos entre habitáveis
285 e não habitáveis. A senhora Ana Letícia S. G. informou, ainda, que a minuta contemplava disposições
286 relativas à regularização de obras, abrangendo edificações construídas de forma irregular e estabelecendo
287 a possibilidade de o Município disciplinar a matéria por regulamentação específica. Por fim, apresentou
288 as disposições referentes à fiscalização, às notificações, aos autos de infração, ao embargo de edificações,
289 à interdição e à demolição. Também informou que foram realizadas algumas alterações na parte de
290 sanções. Ao questionar os participantes quanto à existência de dúvidas ou objeções, o senhor Diogo D.
291 M. informou que não havia questionamentos. A senhora Ana Letícia S. G. informou que o documento
292 seria encaminhado ao senhor Wagner e comunicou que a próxima reunião, inicialmente prevista para o
293 dia quinze na terça-feira, seria revista em razão da necessidade de prazo adicional para análise da minuta.
294 O senhor Diogo D. M. sugeriu que a reunião fosse realizada no dia dezoito. A senhora Ana Letícia S. G.
295 concordou com a alteração e solicitou que as contribuições relativas à minuta do Código de Obras fossem
296 encaminhadas antecipadamente, de modo a possibilitar a análise pela equipe técnica. O senhor Diogo D.
297 M. informou que as contribuições seriam encaminhadas até o dia dezois. Esgotada a pauta da reunião,
298 o senhor Diogo D. M. encerrou a reunião às quinze horas e vinte minutos do mesmo dia.

Próximos passos do CINCATARINA:

1. Realizar a conferências dos ajustes das redações realizadas na reunião;

2. Encaminhar a Minuta de Lei do Código de Obras para análise do Conselho; e
3. Aguardar as contribuições da Minuta de Lei do Código de Obras.

Próximos passos do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

1. Encaminhar o atestado de aprovação da Minuta de Lei do Código de Posturas; e
2. Analisar a Minuta de Lei do Código de Obras e encaminhar as contribuições pertinentes.